



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DP 10/2020-SETAS

A Secretária de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tianguá vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 TENDAS A SEREM UTILIZADAS NA COMUNIDADE TERRA PROMETIDA E, BAIRRO AEROPORTO, ENTRE OS DIAS 13 A 17 DE JULHO DE 2020, JÁ NOS DIAS 20 A 24 DE JULHO SERÃO UTILIZADAS NA PRAÇA DOS EUCALIPTOS PARA AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS REUTILIZÁVEIS DOADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, DESTINADAS AS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado por 60 (sessenta) dias é **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Departamento de Compras e Pesquisas de preços realizou cotação de preços tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 TENDAS A SEREM UTILIZADAS NA COMUNIDADE TERRA PROMETIDA E, BAIRRO AEROPORTO, ENTRE OS DIAS 13 A 17 DE JULHO DE 2020,**



JÁ NOS DIAS 20 A 24 DE JULHO SERÃO UTILIZADAS NA PRAÇA DOS EUCALIPTOS PARA AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS REUTILIZÁVEIS DOADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, DESTINADAS AS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n.º 08, de 19 de março de 2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território municipal no intuito da promoção do isolamento social, da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos em especial daqueles que integram seu grupo de risco.

Justifica-se o presente processo em virtude da necessidade locação de tendas, a fim de serem utilizados com intuito de preservação dos usuários que tem a necessidade de se deslocarem às agências bancárias e outros locais e que necessitam de atenção, visto que ficam longos períodos expostos a raios solares a espera de atendimento no Município de Tianguá, como medida de contingência no combate ao coronavírus (Covid-19), pois esse período vem causando uma série de transtornos por conta das aglomerações de pessoas que desrespeitam o distanciamento preventivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 TENDAS A SEREM UTILIZADAS NA COMUNIDADE TERRA PROMETIDA E, BAIRRO AEROPORTO, ENTRE OS DIAS 13 A 17 DE JULHO DE 2020, JÁ NOS DIAS 20 A 24 DE JULHO SERÃO UTILIZADAS NA PRAÇA DOS EUCALIPTOS PARA AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS REUTILIZÁVEIS DOADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, DESTINADAS AS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.** A razão da opção em se contratar **NAILTON SANTOS CONSTANCIO EIRELI, inscrita no CNPJ N° 37.089.327/0001-91,** foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Tianguá - CE, 09 de julho de 2020.

NATÁLIA FELIX DA FROTA
SECRETÁRIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ Nº 07.735.178/0001-20**, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, neste ato representada pela Secretária de Trabalho e Assistência Social a Sr. **NATÁLIA FELIX DA FROTA**, inscrita no **CPF Nº 622.398.483-91**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa _____ com endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito (a) no CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº ____/____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº ____/____, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 TENDAS A SEREM UTILIZADAS NA COMUNIDADE TERRA PROMETIDA E, BAIRRO AEROPORTO, ENTRE OS DIAS 13 A 17 DE JULHO DE 2020, JÁ NOS DIAS 20 A 24 DE JULHO SERÃO UTILIZADAS NA PRAÇA DOS EUCALIPTOS PARA AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDOS REUTILIZÁVEIS DOADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, DESTINADAS AS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, conforme discriminação no anexo I deste contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), sendo pago mensalmente o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, no prazo de **até 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - Os serviços deverão ser executados e concluídos por um período de **até 06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social .

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá, que atestará a entrega do objeto contratado.

8.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.0702.08.125.0141.2.071 – IGD – PBF. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



15.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tianguá(CE), _____ de _____ de _____.

Natália Felix da Frota

NATÁLIA FELIX DA FROTA
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)



Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF: